

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA E OK COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.

O **MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.843.819/0001-07, estabelecida na Rua São José, nº 2500, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CÉSAR ULIAN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 003.840.770-13, carteira de identidade nº 4081665236 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 595, Bairro Centro na cidade de Flores da Cunha - RS, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO** e a empresa **OK COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18704696000100, estabelecida na Avenida Colina, nº 824, Bairro São Cristóvão, na cidade de Caxias do Sul RS, neste ato representada pelo Sr. **Gilmar Antonio Cattuzzo**, brasileiro, separado, inscrito no CPF sob o nº 40795799004, carteira de identidade nº 803560569, residente e domiciliado na Rua Colina, nº 990, Bairro São Cristóvão, na cidade de Caxias do Sul RS, doravante denominada **COMPROMITENTE PRESTADORA DOS SERVIÇOS**, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do **Pregão Eletrônico n.º 001/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente ATA tem por objeto e finalidade o Registro de Preços para a prestação de serviços de criação e impressão de material gráfico, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme estabelecido no edital e anexos, propostas de preços e Ata do Pregão nº 001/2024 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

I - As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas na respectiva "Nota de Empenho".

II - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar a aquisição que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada a preferência ao beneficiário do Registro, em igualdade de condições.

III - Os quantitativos indicados são meramente estimados, não acarretando qualquer obrigação quanto a sua aquisição por parte desta municipalidade.

IV - Tudo deverá ser executado nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata é de 12 (doze) meses contados desta data, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS QUANTIDADES E PREÇO ESTIMADO

As quantidades e os preços registrados do objeto deste instrumento são os seguintes:

LOTE 14					
ITEM	QUANTIDADE MÁXIMA POSSÍVEL DE AQUISIÇÃO	DESCRIPTIVO	Und.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01.	500 m²	(Cód. 2669) Impressão digital por m² de Banner em lona 440g, acabamento bastão, ponteira e corda. Com a confecção da arte inclusa, caso solicitado.	M²	R\$ 35,9388	R\$ 17.969,40
02	500m²	(Cód. 2669) Impressão digital por m² de Faixa em lona 440g, acabamento, bastão e ilhós nos cantos. Com a confecção da arte inclusa, caso solicitado.	M²	R\$ 30,9612	R\$ 15.480,60
03	500m²	(Cód. 2669) Impressão digital em lona 440g, acabamento, bainha de reforço e ilhós, inclusa instalação (se necessário e se solicitado). Com a confecção da arte inclusa, caso solicitado.	M²	R\$ 40,00	R\$ 20.000,00
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 53.450,00					

Parágrafo único. Os preços Registrados são considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da **COMPROMITENTE PRESTADORA DOS SERVIÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

A entrega deverá ser realizada da seguinte forma:

I – Quando houver solicitação de entrega sem criação da arte:

a – Os produtos impressos licitados deverão ser entregues no Almoxarifado, localizado no Centro Administrativo Municipal, Rua São José, nº 2500, Centro, Flores da Cunha-RS, no horário das 08:00 às 11:00, em dias úteis, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da aprovação das provas.

II - Quando houver solicitação de entrega com criação da arte:

a) Os serviços de criação deverão ser entregues de forma física ou eletrônica, na Secretaria Requisitante, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da solicitação.

b) Todos os direitos relativos aos produtos de criação e outros abrangidos pelo objeto desta licitação, inclusive os impressos, pertencerão ao Município, ou seja, a arte é de propriedade do Município.

c) As criações deverão estar compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável.

d) As criações deverão atender, rigorosamente, as especificações constantes neste edital e estar de acordo com o solicitado pela Secretaria requisitante.

e) Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido neste edital, produto com defeito, erro de grafia ou outros, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a refazê-los, o que fará no prazo de até 2 (dois) dias úteis, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais serviços, sendo aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.

f) Após a aprovação da arte por parte da Secretaria requisitante, os produtos impressos licitados deverão ser entregues no Almoxarifado, localizado no Centro Administrativo Municipal, Rua São José, nº 2500, Centro, Flores da Cunha-RS, no horário das 08:00 às 11:00, em dias úteis, no prazo de 10 (dez) dias, contados da aprovação das provas.

III – Para a entrega, deverá ser observado o seguinte:

a) No momento da entrega, será avaliado o acondicionamento dos produtos. Desta forma, embalagens violadas, sujas ou produtos danificados, não serão aceitos.

b) Os produtos deverão estar devidamente embalados, em pacotes/embalagens com até 50 (cinquenta) unidades e armazenadas em caixas de papelão.

c) Os impressos deverão estar compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável.

d) Os produtos deverão atender, rigorosamente, as especificações constantes neste edital e estar de acordo com a prova apresentada.

e) Todo e qualquer fornecimento de produto fora do estabelecido neste edital, bem como impresso fora da prova aprovada, produto com defeito, erro de grafia ou outros, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a refazê-los, o que fará no prazo de até 2 (dois) dias úteis, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais serviços, sendo aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.

IV – Deverá ser apresentada uma prova física dos produtos, conforme determinações a seguir:

a) A licitante vencedora dos impressos deverá apresentar uma prova física dos produtos, conforme o papel e dimensões exigidos no Anexo I, no Departamento de Almoxarifado, localizado no Centro Administrativo Municipal, Rua São José, nº 2500, Centro, Flores da Cunha-RS, no horário das 08:00 às 11:00, em dias úteis, no prazo de até 1 (um) dia útil, contado da solicitação da Secretaria Competente. A solicitação da Secretaria poderá ser enviada por meio eletrônico de transmissão de dados.

b) A contar da data de entrega das provas, o Município terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para conferir e manifestar-se sobre a aceitação das mesmas. Será conferida a conformidade com as especificações do Anexo I do edital. Em caso de reprovação das provas, a licitante terá o prazo de até 2 (dois) dias consecutivos, para reapresentação, contados da comunicação efetuada, por escrito, pelo Município.

c) As provas dos produtos não poderão ser apresentadas por e-mail, whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados, somente de forma física.

d) As provas aprovadas não serão devolvidas, pois servirão como contraprova no ato da entrega dos produtos.

V - O serviço de criação da arte, quando solicitado, confecção das provas, bem como dos demais serviços, materiais, recursos técnicos e profissionais necessários à execução do objeto do presente certame, deverão estar incluídos nos preços propostos. Não serão aceitas reivindicações de pagamentos adicionais por erro ou má interpretação por parte da licitante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

I - Os valores correspondentes às quantidades entregues, desde que atestada a sua efetivação, serão pagos através de depósito em conta bancária que será fornecida pela COMPROMITENTE PRESTADORA DOS SERVIÇOS, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da liquidação da despesa.

II - Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação de Nota Fiscal, que deverá estar em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados.

III - Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do Registro de Preços.

IV - Fica a compromitente prestadora dos serviços obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 6.486/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

V - Fica a COMPROMITENTE PRESTADORA DOS SERVIÇOS, juntamente com a Secretaria responsável, cientes de que todas as notas fiscais, com exceção das emitidas por empresa optante pelo Simples Nacional, deverão ser entregues na contabilidade no mês em que forem emitidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para aquisição do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das dotações que se fizerem necessárias às compras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE PRESTADORA DOS SERVIÇOS

São obrigações da **COMPROMITENTE PRESTADORA DOS SERVIÇOS**:

I - Assumir as responsabilidades por eventuais danos causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do fornecimento, sem nenhuma responsabilidade da **ADMINISTRAÇÃO**.

II - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento.

III - Custear todos os encargos resultantes do fornecimento, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado.

IV - A COMPROMITENTE PRESTADORA DOS SERVIÇOS deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, em especial as de número 04, 05, 06, 07, 09, 12 e 17, incidindo a mesma, nas penalidades previstas neste instrumento em caso de descumprimento.

V - A COMPROMITENTE PRESTADORA DOS SERVIÇOS deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

VI - A COMPROMITENTE PRESTADORA DOS SERVIÇOS deverá cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

VII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

VIII - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

IX - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

X - Submeter previamente, por escrito, à ADMINISTRAÇÃO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XII – Efetuar o serviço de criação das artes, quando solicitado pela Secretaria requisitante, prestando serviço em conformidade com o edital, sem reivindicação de pagamentos adicionais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

I - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

II - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento a aprovação dos produtos.

III - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IV - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela COMPROMITENTE PRESTADORA DOS SERVIÇOS.

V - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela COMPROMITENTE PRESTADORA DOS SERVIÇOS com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da COMPROMITENTE PRESTADORA DOS SERVIÇOS, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto na presente Ata de Registro de Preços e/ou com a proposta apresentada.

II - Pelo atraso na prestação de serviços, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada as penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

III – Prestação de serviços em desacordo com o solicitado, não atendimento as impugnações, não correção e/ou reparo, não substituição de material inadequado, será aplicada de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

IV - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela ADMINISTRAÇÃO, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho por reincidência, sendo que a COMPROMITENTE PRESTADORA DOS SERVIÇOS terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

§ 1º. Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Flores da Cunha, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a COMPROMITENTE PRESTADORA DOS SERVIÇOS que:

a - dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b - dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

c - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e - não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

§ 2º. Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações

legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a COMPROMITENTE PRESTADORA DOS SERVIÇOS que: que:

- a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;
- b - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
- c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º. Para os fins da Subcondição “c” do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

§ 4º. Na aplicação das penalidades previstas a ADMINISTRAÇÃO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da COMPROMITENTE PRESTADORA DOS SERVIÇOS, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.

§ 5º. As penalidades serão registradas no cadastro da COMPROMITENTE PRESTADORA DOS SERVIÇOS, quando for o caso.

§ 6º. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou COMPROMITENTE PRESTADORA DOS SERVIÇOS, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 7º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 8º. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

§ 9º. Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

I - O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

II – O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

III - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124 da Lei n.º 14.133/21.

a) O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou elevação daqueles praticados no mercado.

b)- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município:

1. convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

2. frustrada a negociação e comprovado que o preço registrado é superior ao de mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

3. convocará os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

IV - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

V - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços para o item, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata, quando:

I - O fornecedor não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III - Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155, I, II e III da Lei 14.133/21;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

§ 1º. No caso de cancelamento do registro de preço, devidamente justificado nos autos do Processo, terá a COMPROMITENTE PRESTADORA DOS SERVIÇOS o prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. O cancelamento do registro de preço poderá ensejar a convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente ou a realização de nova licitação para a contratação do serviço, a critério da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A COMPROMITENTE PRESTADORA DOS SERVIÇOS, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, o edital de Pregão nº 001/2024 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Esta Ata fica vinculada ao processo licitatório modalidade PREGÃO Nº 001/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Flores da Cunha, RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Flores da Cunha, RS, 01 de janeiro de 2024.

CÉSAR ULIAN
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

OK COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
Gilmar Antonio Cattuzzo
COMPROMITENTE PRESTADORA DOS SERVIÇOS

Aprovado:

Fernando Foss
OAB/RS 66.112
Procurador Geral